



DÉCRETO Nº 937/2025

De 13/10/2025

"Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, imóvel destinado à expansão e/ou ampliação da rede de esgoto da Sabesp nos Bairros dos Coqueiros e Nhô Ribeiro, e dá outras providências".

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover a melhoria da infraestrutura de saneamento básico no Município de Angatuba, garantindo o acesso da população a serviços essenciais de coleta e tratamento de esgoto, especialmente nos **Bairros dos Coqueiros e Nhô Ribeiro**;

CONSIDERANDO que a referida obra requer a instituição de servidão administrativa de passagem sobre parte de propriedade privada para a instalação da rede coletora e demais equipamentos necessários, sem que haja a necessidade de desapropriação da propriedade plena;

CONSIDERANDO que a expansão e/ou ampliação da rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP nos mencionados bairros é fundamental para a saúde pública, o bem-estar social e a proteção do meio ambiente, configurando-se como obra de interesse público e social;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos artigos 2º e 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, aplicável, no que couber, à instituição de servidão administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, por via amigável ou judicial, as faixas de terreno necessárias à implantação, expansão, ampliação e manutenção da rede coletora de esgoto e suas respectivas instalações, integrantes do



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

projeto de saneamento básico da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos Bairros dos Coqueiros e Nho Ribeiro. A referida faixa abrange parte do imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Proprietários: Ailton do Carmo Nery e Maria José Paulino Guizardi

Localização: Bairro dos Coqueiros.

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

Estado: São Paulo

Matrícula/Transcrição: 13.545, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba.

Área abrangida pela servidão: 1.186,30 m²

Descrição do Perímetro da Área Objeto da Servidão Administrativa:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice nº. 1, (UTM E: 763387,37m. e N: 7399311,63m.), situado na divisa com o imóvel de propriedade de Menk Empreendimentos Imobiliários Ltda (Matrículas nºs: 14.740 e 14.741); deste, segue na distância de 18,09 metros no azimuth de 36°14'49", até o vértice nº. 2 (UTM E: 763398,06m. e N: 7399326,22m.); deste, segue na distância de 12,67 metros no azimuth de 351°33'06", até o vértice nº. 3 (UTM E: 763396,20m. e N: 7399338,76m.); deste, segue na distância de 3,10 metros no azimuth de 40°59'14", até o vértice nº. 4 (UTM E: 763398,23m. e N: 7399341,10m.); deste, segue na distância de 25,03 metros no azimuth de 18°56'59", até o vértice nº. 5 (UTM E: 763406,36m. e N: 7399364,77m.); deste, segue na distância de 15,73 metros no azimuth de 340°08'53", até o vértice nº. 6 (UTM E: 763401,02m. e N: 7399379,56m.); deste, segue na distância de 5,28 metros no azimuth de 26°43'35", até o vértice nº. 7 (UTM E: 763403,39m. e N: 7399384,28m.); deste, segue na distância de 47,12 metros no azimuth de 348°35'51", até o vértice nº. 8 (UTM E: 763394,07m. e N: 7399430,47m.); deste, segue na distância de 42,74 metros no azimuth de 330°24'29", até o vértice nº. 9 (UTM E: 763372,97m. e N: 7399467,64m.); deste, segue na distância de 7,68 metros no azimuth de 17°54'49", até o vértice nº. 10 (UTM E: 763375,33m. e N: 7399474,94m.); deste, segue na distância de 23,48 metros no azimuth de 354°32'42", até o vértice nº. 11 (UTM E: 763373,10m. e N: 7399498,31m.); deste, segue na distância de 35,43 metros no azimuth de 335°04'29", até o vértice nº. 12 (UTM E: 763358,17m. e N: 7399530,44m.); deste, segue na distância de 5,03 metros no azimuth de 3°42'37", até o vértice nº. 13 (UTM E: 763358,49m. e N: 7399535,46m.); deste, segue na distância de 11,26 metros no azimuth de 346°41'10", até o vértice nº. 14 (UTM E: 763355,90m. e N: 7399546,42m.); deste, segue na distância de 15,71 metros no azimuth de 348°48'52", até o vértice nº. 15 (UTM E: 763352,85m. e N: 7399561,83m.); deste, segue

Handwritten signature or mark.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

na distância de 27,54 metros no azimute de 329°38'21", até o vértice nº. 16 (UTM E: 763338,93m. e N: 7399585,60m.), confrontando até este com a Área Remanescente (Matrícula nº. 13.545); deste, segue na distância de 4,25 metros no azimute de 79°29'02", até o vértice nº. 17 (UTM E: 763343,11m. e N: 7399586,37m.); confrontando até este com o imóvel de propriedade do Município de Angatuba - SP.; deste, segue na distância de 26,78 metros no azimute de 149°38'21", até o vértice nº. 18 (UTM E: 763356,65m. e N: 7399563,27m.); deste, segue na distância de 16,31 metros no azimute de 168°48'52", até o vértice nº. 19 (UTM E: 763359,81m. e N: 7399547,27m.); deste, segue na distância de 11,78 metros no azimute de 166°41'10", até o vértice nº. 20 (UTM E: 763362,52m. e N: 7399535,80m.); deste, segue na distância de 4,61 metros no azimute de 183°42'37", até o vértice nº. 21 (UTM E: 763362,22m. e N: 7399531,20m.); deste, segue na distância de 35,09 metros no azimute de 155°04'29", até o vértice nº. 22 (UTM E: 763377,01m. e N: 7399499,38m.); deste, segue na distância de 24,99 metros no azimute de 174°32'42", até o vértice nº. 23 (UTM E: 763379,39m. e N: 7399474,50m.); deste, segue na distância de 6,74 metros no azimute de 197°54'49", até o vértice nº. 24 (UTM E: 763377,31m. e N: 7399468,08m.); deste, segue na distância de 41,62 metros no azimute de 150°24'29", até o vértice nº. 25 (UTM E: 763397,87m. e N: 7399431,89m.); deste, segue na distância de 49,14 metros no azimute de 168°35'51", até o vértice nº. 26 (UTM E: 763407,58m. e N: 7399383,71m.); deste, segue na distância de 4,94 metros no azimute de 206°43'35", até o vértice nº. 27 (UTM E: 763405,36m. e N: 7399379,30m.); deste, segue na distância de 15,42 metros no azimute de 160°08'53", até o vértice nº. 28 (UTM E: 763410,60m. e N: 7399364,80m.); deste, segue na distância de 27,21 metros no azimute de 198°56'59", até o vértice nº. 29 (UTM E: 763401,76m. e N: 7399339,06m.); deste, segue na distância de 2,04 metros no azimute de 220°59'14", até o vértice nº. 30 (UTM E: 763400,43m. e N: 7399337,52m.); deste, segue na distância de 12,48 metros no azimute de 171°33'06", até o vértice nº. 31 (UTM E: 763402,26m. e N: 7399325,18m.); deste, segue na distância de 18,10 metros no azimute de 216°14'49", até o vértice nº. 32 (UTM E: 763391,56m. e N: 7399310,58m.), confrontando até este com a Área Remanescente (Matrícula nº. 13.545); deste, segue na distância de 4,32 metros no azimute de 284°03'45", até o vértice nº. 1, confrontando até este com o imóvel de propriedade de Menk Empreendimentos Imobiliários Ltda (Matrículas nºs. 14.740 e 14.741), onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações."

Art. 2º. A instituição da servidão administrativa de que trata o presente Decreto poderá ser efetivada por acordo administrativo com os proprietários ou, na impossibilidade deste, por via judicial, mediante o pagamento de justa e prévia indenização pelos prejuízos e restrições de uso ocasionado pela servidão.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo Primeiro. Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfeita às seguintes exigências:

I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II- que o proprietário comprove a inexistência de quaisquer ônus, gravames ou dívidas sobre a área a ser servida, ou, alternativamente, autorize a retenção de valores para quitação de eventuais débitos.

Parágrafo Segundo. Fica o Poder Executivo Municipal, ou a SABESP mediante convênio, autorizado a adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para a efetivação da instituição da servidão administrativa.

Art. 3º. A instituição da servidão de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, para fins de imissão provisória na posse da área a ser servida, conforme previsto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, podendo a Municipalidade requerer a imissão provisória na posse desde que depositado o valor em juízo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da instituição da servidão administrativa, inclusive o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a fiscalização das obras e instalações.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de outubro de 2025.


NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 13/10/2025

Prefeitura de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br
